



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0068/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - b) Assuntos de interesse geral	
	:	Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Segurança do Trabalho	
Sector	:	DAT	

EMENTA: Aprovação do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS após análise do documento em questão, **DECIDIU** pela aprovação do Manual de Fiscalização da Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho, anexo a esta decisão. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0069/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - b) Assuntos de interesse geral	
	:	VI - Apresentação de Propostas extra pauta	
Setor	:	Plenário	

EMENTA: Cursos de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho 100% EaD

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o contido no documento, **DECIDIU** aprovar a proposta apresentada pelo Conselheira Engenheira Luciana Macedo Silva com o seguinte teor: Considerando que temos verificado diversas irregularidades nos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertados na modalidade EaD, tais como: Corpo docente desqualificado; Cursos com disciplinas ofertadas 100% Ead; Ausência de polos de suporte aos egressos para realização de provas ou defesas de monografia, e ainda que garantam econômico e fácil acesso para que o aluno realmente utilize esta infraestrutura próxima para seus encontros presenciais, e finalmente que permita aos agentes fiscais deste Regional a verificação da efetividade das informações constantes dos documentos apresentados pela instituição de ensino quando da solicitação de cadastramento, e conseqüentemente a anotação da extensão das atribuições requeridas pelos egressos; Grades curriculares (disciplinas e cargas horárias) que não obedecem ao disposto no Parecer CFE nº 19/1987; Considerando a finalidade precípua dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, Creas, de defesa da sociedade, fiscalização e valorização profissional; Considerando que a oferta de cursos nas condições acima citadas causam prejuízo a segurança da sociedade, pelo risco de se lançar profissionais despreparados para atuarem na segurança do trabalhador; Considerando que cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD tem como uma de suas características, o aumento rápido do número de profissionais no mercado, e que os Conselhos de regulamentação profissional, têm o compromisso de estabelecer critérios e mecanismos para fiscalizar, no que lhes couber, a oferta de tais cursos, promovendo ações no sentido de não aceitar cursos 100% Ead, evitando assim a banalização da profissão; Considerando finalmente, que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho é o único curso de pós-graduação que confere atribuições profissionais nos termos da resolução nº 359/91 do Confea, e ainda confere título profissional, caracterizado como Modalidade Especial, conforme descrito na Res. N. 473/00 também daquele Federal, e que a concessão de anotação de tais títulos nas condições em tela, coloca em risco a sociedade, não devendo este Conselho se omitir e se calar; Propomos que este Conselho interponha ação judicial competente para fins de impedir o cadastramento dos cursos de pós-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho 100% EaD, e por consequência, também não conceda o registro dos egressos oriundos destes cursos, e subsidiariamente se utilize o disposto na Portaria 1428/2018 do MEC, para que somente sejam aceitos, cursos com no máximo 20% de disciplinas na modalidade Ead. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

**Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0070/2019	
Referência e Interessado	:	<u>V - Ordem do dia a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros a.1.1) Solicitação da Câmara</u> Processo: 161.173/2019 Denunciado: Engenheiro Civil S. L. D. F. J.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração ao Código de Ética

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após leitura, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Virgílio Barbosa Balle de seguinte conclusão: “Da análise do presente processo, não ficou claro no relatório de fiscalização, se a obra na qual o agente fiscal observou o acidente do dia 30 de janeiro foi em Jardim ou Guia Lopes, e assim sendo, solicitamos ao agente fiscal responsável pelo citado relatório que informe. Solicitamos ainda, envio de ofício ao profissional para que esclareça sobre qual fato se referiu quanto ao ocorrido em 3 de novembro de 2018, e ainda, para que apresente cópia da notificação que fez à Construtora Artec S/A quando em sua ação de fiscalização verificou o acidente que originou este processo”. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0071/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia a) Relato de processos: a.1) de	
	:	Conselheiros a.1.1) Solicitação da Câmara	
		Processo F2019/070673-7 Eng. Civil Eduardo Henrique Santos Oliveira	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Requer anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Candido Mendes.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do P, **DECIDIU** homologar com o seguinte teor: “Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como que há informação do Crea-RJ informando que o curso está devidamente cadastrado, somos pela anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do requerente, devendo ser anotadas as atribuições do artigo 4º da Res. n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, previsto na Res. n. 473/00 do Confea.”. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0072/2019	
Referência e Interessado	:	<u>V - Ordem do dia a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros a.1.1) Solicitação da Câmara</u> Processo F2019/031874-5 Eng. Civil Heitor Pirani Salmazi	
Sector	:	DAT	

EMENTA: Requer anotação do curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Cruzeiro do Sul

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do Processo, **DECIDIU** homologar com o seguinte teor: “O interessado, Engenheiro Civil Heitor Pirani Salmazi, CPF 424.155.538-16, requer a inclusão de novo título profissional. Para tanto, apresenta o certificado, expedido em 11/01/2019, de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, campus de Araçatuba – SP, realizado entre 19/05/2017 a 01/12/2018, conforme consta no histórico escolar. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do certificado, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados. Considerando que, de acordo com a alínea “k” do art. 34 da Lei 5.194/66, são atribuições dos Conselhos Regionais (Creas) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal (Confea), bem como expedir atos que para isso julguem necessários. Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Considerando que, de acordo com § 6º do art. 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea, em todos os casos de extensão de atribuição profissional, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. Considerando que, em resposta ao questionamento deste Regional, o Crea-SP se manifestou conforme segue: “Informamos que a universidade consultada só possui um campus, portanto não há campus Araçatuba”. Diante do exposto, somos favoráveis ao INDEFERIMENTO da inclusão de novo título do interessado, devido ao fato de a instituição de ensino mencionada não se encontrar registrada no Crea-SP, infringindo o disposto na Resolução 1.073/16 do Confea.”. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST**

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0073/2019	
Referência e Interessado	:	<u>V - Ordem do dia a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros a.1.1) Solicitação da Câmara</u> Processo F2019/066687-5 Eng. Civil Gabriel Zanardo Garcia	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Requer anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Candido Mendes.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do Processo, **DECIDIU** homologar com o seguinte teor: “Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como que há informação do Crea-RJ informando que o curso está devidamente cadastrado, somos pela anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do requerente, devendo ser anotadas as atribuições do artigo 4º da Res. n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, previsto na Res. n. 473/00 do Confea.”. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

**Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0074/2019	
Referência e Interessado	:	<u>V - Ordem do dia a) Relato de processos: a.2) de registro, baixa de ART, Ética e Registro de Curso</u>	
	:	Processo: F2019/092554-4 Interessado: ALCI ARRUDA DA SILVA MOURA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Inclusão de Novo Título

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do Processo, **DECIDIU** homologar com o seguinte teor: “Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo concedido as atribuições do artigo 4º, da Resolução n. 359/91 do CONFEA”. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0075/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia b) Assuntos de interesse geral	
	:	Interessado: Instituto do Meio Ambiente PROTOCOLO: 1476779	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Solicitação de detalhamento de atribuição de Profissionais do Crea-MS. Como o posicionamento deste Conselho reflete diretamente no trabalho deste Instituto, solicitamos com a maior urgência possível a discriminação de quais profissionais do Crea-MS tem atribuição para apresentar/elaborar os seguintes estudos: Estudo Ambiental Preliminar – EAP/ Plano de Controle Ambiental – PCA/ Plano de Auto Monitoramento – PAM/ Relatório Ambiental Simplificado – RAS/ Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS/ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS/ Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do contido no ofício do IMAM, **DECIDIU** manifestar-se como segue: “Todos os engenheiros podem desempenhar as atividades questionadas pelo IMAM, com exceção ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, no entanto, devem ser observadas as condicionantes constantes de cada programa, plano e relatório entregues. Desta forma, o Engenheiro de Segurança do Trabalho está habilitado para as atividades de: Estudo Ambiental Preliminar – EAP/ Plano de Controle Ambiental – PCA/ Plano de Auto Monitoramento – PAM/ Relatório Ambiental Simplificado – RAS/ Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS/ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0076/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia b) Assuntos de interesse geral	
	:	b.2) Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS Protocolo: 1476589	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Tendo em vista a publicação do Decreto n. 13.909, de 26 de junho de 2019, que altera dispositivos do Decreto n. 11.090, de 13 de Janeiro de 2010 – regulamenta o art. 19, do Capítulo III, da LEI N. 2.909, DE 28 DE JULHO DE 1992, estabelecendo especificações para as calçadas no município de Campo Grande-MS, e dá outras providências, anexo, observando os parâmetros da NBR 9050, solicitamos desse conceituado Crea parecer Técnico relativo às referidas alterações.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após leitura do referido Decreto, **DECIDIU** acompanhar a CEECA. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0077/2019	
Referência e Interessado	:	<u>V - Ordem do dia a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros a.1.1) Solicitação da Câmara</u>	
	:	Processo: F2019/070137-9 Interessado: NIGHEL FERNANDO LISBOA GARCIA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Requer anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Candido Mendes.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do Processo, **DECIDIU** homologar com o seguinte teor: “Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como que há informação do Crea-RJ informando que o curso está devidamente cadastrado, somos pela anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do requerente, devendo ser anotadas as atribuições do artigo 4º da Res. n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, previsto na Res. n. 473/00 do Confea.”. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 0078/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia b) Assuntos de interesse geral	
	:	b.4) Interessado: Câmara Especializada de Agronomia Decisão CEA/MS 2234/2019	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Reconhece que o Eng. Agr. Marcelo Marthes Gopfert possui atribuições condizentes para a elaboração e execução do Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho – PCMAT

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar a Decisão da CEA n. 2234/2019 onde esclarece que não houve infração ao Artigo 6º alínea “b” da Lei 5.194/66, uma vez que o Eng. Agr. Marcelo Marthes Gopfert possui atribuições condizentes para a elaboração e execução do Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho – PCMAT, **DECIDIU** acompanhar a CEA. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0079/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. F2019/014701-0 INTERESSADO: SONIA INTROVINI	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Baixa de ART**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão da baixa das ARTs requeridas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0080/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. F2019/031392-1 INTERESSADO: Bruno Machado Antunes	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Inclusão de Novo Título**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0081/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. F2019/053102-3 INTERESSADO: DANIEL MORAIS	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Inclusão de Novo Título**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Baixo o presente processo em diligencia para que o DAR faça nova consulta ao CREA SP, do registro da Instituição e Cadastro do curso no referido Conselho.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0082/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. F2019/064048-5 INTERESSADO: ANDRESSA NASRA ABDONOR	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Inclusão de Novo Título**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Estando em ordem a documentação somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho (Cod. 314 – 01 -00) que deverá constar de sua carteira profissional e também no SIC.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0083/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. F2019/067249-2 INTERESSADO: LAURA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Inclusão de Novo Título**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0084/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. F2019/067502-5 INTERESSADO: DEODORO BARBOSA DE REZENDE	
Setor	:	DAR	

EMENTA: Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, para o exercício de 2020, por que, o Interessado enquadra-se por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 2º do Ato Normativo nº: 6, de 29 de junho de 2012 do CREA-MS.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0085/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. F2019/068851-8 INTERESSADO: JOÃO HENRIQUE DE LIMA JUNIOR	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Inclusão de Novo Título**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Estando em ordem a documentação, somos favoráveis ao deferimento da inclusão das atribuições do Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA e do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho no registro do profissional JOÃO HENRIQUE DE LIMA JUNIOR, CPF 042.480.191-40.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0086/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. F2019/069563-8 INTERESSADO: MARCOLINO PAES NETO	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Inclusão de Novo Título**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Estando em ordem a documentação somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (Cod. 314 – 01 -00) que deverá constar de sua carteira profissional e também no SIC.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0087/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. F2019/070158-1 INTERESSADO: BRENO DE PAULA FERNANDES	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Baixa de ART**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0049 379 .Trata-se de Treinamento ? capacitação Avançado (24 Horas) e Atualização do Avançado (4 Horas)-Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0088/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. J2019/063589-9 INTERESSADO: MULTIWAY TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Alteração Contratual**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO a área de ENGENHARIA de AGRONOMIA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 007ª RO de 16/8/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0089/2019	
Referência e Interessado	:	V – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador PROTOCOLO N. J2019/068574-8 INTERESSADO: Tercon Engenharia	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Alteração Contratual**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** homologar como segue teor: “Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO as áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16/8/2019.

Assinado eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST